

CNPJ: 06.172.720/0001-10

Lei Municipal Nº 047 de 24 de dezembro de 2018.

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, REVOGA LEIS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio dos Lopes-MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA:

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores e agentes administrativos, da Câmara Municipal do Município de Santo Antônio dos Lopes PCCR/SAL é uma norma que se destina a organizar os cargos efetivos, em carreiras e comissionados, a disciplinar o ingresso, a investidura, a progressão, a remuneração e as atividades daqueles que prestam serviços administrativos ao Poder Legislativo Municipal, visando incentivar a qualificação profissional e assegurar a eficiência nos serviços prestados.
- Art. 2° Fica instituído o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores e agentes administrativos da câmara municipal de Santo Antônio dos Lopes.
- Art. 3°- O regime jurídico dos integrantes do presente plano de cargos, carreiras e salários é o estatutário.
- Art. 4° Ao servidor ocupante do cargo de provimento em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.
 - Art. 5º O Plano de Carreira, Cargo e Salário tem como diretrizes:
- I- Organizar os cargos de provimento efetivo;
- II- Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- III- Incentivo e estimulo à capacitação e formação continuada e ao desenvolvimento profissional do agente administrativo;

1



CNPJ: 06.172.720/0001-10

IV- Definir uma política salarial adequada.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 6º O Plano de Cargos, Carreiras c Salários dos servidores e agentes administrativos da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à Administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de serviço público da câmara municipal trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do município.
- Art. 7° O Plano de Cargos, Carreiras e Salários, quanto à forma de provimento, classifica-se em:
- I Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I;
- II Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II.
- §1º Os cargos de provimento efetivo serão integrados pelos atuais ocupantes de cargos públicos, os quais serão enquadrados na forma do Anexo I, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade de ação administrativa e a eficiência do serviço público.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender aos encargos de direção, chefia ou assessoramento.
 - Art. 8º Os cargos públicos são providos por:
- I- nomeação, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público;
- II- nomeação para cargo em comissão, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;
- Art. 9º Os cargos de provimento efetivo que compõem a presente Lei, de acesso exclusivamente por concurso público, estão organizados de acordo com a escolaridade exigida no Anexo III da presente Lei.
- Art. 10 O provimento no cargo efetivo deverá atender os seguintes requisitos para a investidora:
- I Existência de vaga no cargo e especialidade de ingresso;
- II Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos,
- III Registro profissional regular no órgão de classe quando esta Lei o exigir;
- IV Outros requisitos vinculados ao exercício do cargo/função, previstos em legislação e contemplados no edital do concurso público.
- Art. 11 A investidura nos cargos públicos que compõem o presente Plano ocorrerá através da nomeação, nos níveis iniciais correspondentes ao cargo publico para o qual foi nomeado, cumprindo a exigência de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos.



CNPJ: 06.172.720/0001-10

- Art. 12 O servidor nomeado para o cargo público, de provimento efetivo, ao entrarem exercício, fica sujeito ao estágio probatório, por prazo ininterrupto de trinta e seis meses.
- Art. 13 São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
 - Art. 14 O servidor público estável só perderá o cargo:
- I em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II mediante processo administrativo com que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata o inciso III deste Artigo deverá ser feita por comissão de avaliação de desempenho cuja organização e forma de funcionamento serão estabelecidos através de portaria emitida pelo presidente da câmara municipal.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS BÁSICOS

- Art. 15 Para fins desta Lei são adotados os conceitos básicos, a seguir:
- I Adicional vantagem pecuniária que retribui as situações referentes a tempo de serviço e desempenho de funções especiais em condições comuns, tem caráter definitivo enquanto o servidor permanecer no cargo que lhe deu origem ou nas condições que se fundamentou a concessão;
- II Cargo conjunto delimitado de tarefas e funções sócio organizadas que apresentam identidade de natureza, conteúdo, complexidade de tarefas e responsabilidades semelhantes, com denominação, quantidade e vencimento definidos em Lei;
- III Cargo Efetivo conjunto de deveres, responsabilidades e atribuições cometidas a servidores com vínculo permanente sob o regime estatutário, cuja denominação é fixada no ato de criação;
- IV Cargo em comissão conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes à direção, coordenação, gerência, chefia, assessoramento ou assistência a órgãos ou membros do Poder Legislativo Municipal;
- V Categoria Funcional indica uma profissão, um ofício ou uma ocupação constituída de cargos de mesma natureza e denominação, integrando uma mesma carreira;
- VI Função gratificada conjunto de responsabilidades e atribuições cometidas a titulares de cargo efetivo e correlacionadas às tarefas do respectivo cargo para o exercício de função de supervisão intermediária ou de assistência direta ou imediata;
- VII Gratificação vantagem pecuniária que retribui as situações individuais referentes ao exercício do cargo em local e condições anormais de trabalho; é concedida em razão da situação excepcional em que é executado ou prestado um serviço comum;
- VIII Nível é a posição do servidor no escalonamento horizontal dentro da mesma classe de uma carreira.
- IX Padrão define o valor do vencimento básico inicial do nível, segundo escalonamento salarial da categoria funcional;



CNPJ: 06.172.720/0001-10

- X Remuneração é o total da retribuição pecuniária mensal recebida pelo exercício do cargo ou função, integrada pelo vencimento do cargo e pelas parcelas relativas às vantagens permanentes e temporárias;
- XI Tabela de Pessoal é o conjunto numérico de cargos e funções que formam a lotação de um órgão superior, identificada pela denominação dos cargos, das funções e respectivas quantidades;
- XII Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida pelo exercício do cargo, conforme símbolos, padrões e níveis definidos no ato de criação e corresponde ao vencimento-base;
- XIII Progressão: É a passagem do trabalhador de um padrão de vencimento ou de salário para outro, na mesma classe, por mérito, mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho periódica, segundo o disposto no programa de avaliação;
- XIV Promoção: É a passagem do trabalhador de uma classe para outra, no mesmo cargo ou emprego, mediante o cumprimento de interstício e atendimento de requisitos de formação, qualificação ou experiência profissional.
- XV Classe: é a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira.
- XVI Avaliação de Desempenho é um instrumento que tem como objetivo aferir o desempenho do servidor em relação as suas atribuições e responsabilidade;
- XVII Posicionamento é o ajuste do servidor na classe e nível inicial de cada cargo.
- XVIII Reposicionamento é o deslocamento do servidor da classe e nível inicial, considerando o tempo de serviço no cargo;
- XIX Órgão unidades administrativas correspondentes ao desdobramento superior da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 16 - O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores e agentes administrativos da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes é constituído por carreiras que se desdobram em categorias funcionais, as quais são integradas por cargos, identificados segundo a natureza da profissão, a complexidade das atribuições e o grau de responsabilidade. Parágrafo único - As categorias funcionais compreendem cargos do mesmo conjunto profissional, reunidos, segundo a escolaridade exigida para ingresso, identificada como 1º grau, 2º grau ou nível superior, completos ou incompletos, bem como a habilitação profissional específica e/ou habilidade pessoal para exercício de funções.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 17 - O desenvolvimento na carreira dos agentes administrativos integrantes dos cargos pertencentes ao plano de carreira, cargos e salário do quadro de pessoal dar-se-á através do instituto de progressão.



CNPJ: 06.172.720/0001-10

- Art. 18 O desenvolvimento do servidor na carreira se dará por progressão dentro do mesmo cargo e poderá ser:
- I por merecimento; e/ou.
- II por conhecimento.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

- Art. 19 A progressão por merecimento se dará pelo acréscimo de 5% (cinco por cento) ao salário base a cada quinquênio de eletivo exercício no cargo.
- § 1º A progressão de que trata o caput deste artigo será concedida ao servidor independentemente de requerimento.
- § 2º Não perderá o direito à progressão por merecimento o servidor que, no período aquisitivo:
- I tiver mais do que 05 (cinco) faltas não justificadas no triênio;
- II receber anotação de penas disciplinares no período, sendo-lhe assegurada ampla defesa.
- III tenha sido afastado do exercício por período superior a três meses no triênio.
 - Art. 20 Não são considerados como afastamento do exercício:
 - I. Férias e trânsito;
 - II. Casamento ate 08 (oito) dias;
 - III. Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, até 07 (sete) dias;
 - IV.Convocação para o serviço militar;
 - V.Júri e outros servicos obrigatórios por Lei;
 - VI.Licença para Tratamento de Saúde, até o máximo de 03 (três) meses por triênio;
- VII.Licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- VIII.Licença para a funcionária gestante;
 - IX.Licença Paternidade;
 - X.Licença Prêmio;
 - XI.Moléstia devidamente comprovada até 15 (quinze) dias por mês;
- XII. Exercício de outro cargo na Esfera Municipal, de provimento em comissão;
- XIII.Desempenho de mandato eletivo;
- XIV.Cessão para outro órgão, com ônus para a origem.

CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO

- Art. 21 A progressão por conhecimento visa à valorização da qualificação profissional e será concedida através de acréscimos ao salário base, os quais serão incorporados ao mesmo, na seguinte proporção:
- § 1º Para os cargos de tesoureiro, pregoeiro, agente administrativo, chefe de gabinete, secretária, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços diversos:
- I Acréscimo de 10% (dez por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso Técnico, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo, ou;
- II Acréscimo de 20% (vinte por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso superior, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo, ou;



CNPJ: 06.172.720/0001-10

- III Acréscimo de 50% (trinta por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo.
- § 2° Para os cargos de Advogado e Contador:
- I Acréscimo de 10% (dez por cento) quando o servidor ocupante do cargo de Advogado ou Contador apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação, ou;
- II Acréscimo de 20% (vinte por cento) quando o servidor ocupante do cargo de Advogado ou Contador apresentar certificado de conclusão de curso de mestrado, ou;
- IV Acréscimo de 30% (trinta por cento) quando o servidor ocupante do cargo de Advogado ou Contador apresentar certificado de conclusão de curso de doutorado.
- § 3º Os acréscimos de que trata o caput deste artigo será concedida uma única vez por graduação, sendo vedado o cômputo de mais de um diploma para o mesmo nível de graduação.
- § 4º O servidor poderá apresentar requerimento de progressão por conhecimento com as informações e certificações pertinentes, ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, o qual será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada e, constatada alguma irregularidade, pela proposição de sindicância.
- § 5º Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia dos documentos comprobatórios.
- § 6º Para efeito da concessão da progressão nos casos previstos neste artigo, será observado o seguinte:
- I serão considerados os cursos técnicos, superiores, de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado em qualquer área, realizados ou iniciados antes da entrada em vigência desta Lei:
- II os cursos técnicos, superiores, de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado iniciados a partir da vigência desta Lei serão considerados somente quando correlatos às atividades da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS GRATIFICAÇÕES AUXÍLIOS E VANTAGENS.

- Art. 22 Conceder-se-á gratificação, auxilio ou adicional:
- I De função;
- II Adicional por tempo de serviço;
- III Adicional noturno;
- IV Décimo Terceiro Salário;
- §1º Estas vantagens são acessórias, não se incorporando ao vencimento.
- §2º As gratificações de que tratam os Incisos I e III deste artigo serão concedidas através de portaria a ser emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- §3º As gratificações de que trata o caput deste artigo incidirão sob percentual, salvo as estabelecidas nos incisos I e V, conforme segue:
- I de 1 % (um por cento) para o adicional por tempo de serviço, a cada ano de serviço efetivamente prestado;
- II de 25% (vinte e cinco por cento) para o adicional noturno, incidente sobre o vencimento inicial do cargo;



CNPJ: 06.172.720/0001-10

- Art. 23 A Função Gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de Chefia ou de outra natureza e deverá ser regulamentada da seguinte forma:
- I A gratificação será devida a partir do mês imediato à apresentação do título, diploma ou certificado, sem efeito retroativo.
- II Os pedidos de gratificação serão implantados a partir do mês da referida solicitação, com a data limite até o dia 15 do mês em curso.
- Art.24 A gratificação incidirá sobre a remuneração base do servidor no limite de 30% para advogado e contador e de 50% para tesoureiro, pregoeiro, agente administrativo, chefe de gabinete, secretária, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços diversos, da sua remuneração base, podendo ser concedida nos níveis de 10 %, 20%, ou até o limite previsto neste artigo. Parágrafo único O funcionário público estatutário investido em cargo de provimento em comissão não fará jus à percepção do adicional por tempo de serviço.

CAPÍTULO IX DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 25 - O serviço noturno é o prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte,

CAPÍTULO X DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

- Art. 26 O décimo terceiro salário deve ser pago, anualmente, ao funcionário público ativo ou inativo, independentemente da remuneração a que fizer jus.
- §1° O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.
- § 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será tomada como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.
- § 3 O décimo terceiro salário poderá ser pago em mais de uma parcela, sendo que aparcela final até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.
- § 4º O pagamento da primeira parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.
- § 5º A parcela final será calculada com base na remuneração em vigor do mês dezembro, abatida à importância da primeira parcela, pelo valor pago.
- § 6º Caso o funcionário público deixe o serviço público municipal, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

CAPÍTULO XI DAS FÉRIAS

Art. 27. O servidor gozará por ano, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, observada a escala previamente organizada.



CNPJ: 06.172.720/0001-10

- § 1º Somente após os doze primeiros meses de efetivo exercício adquirirá o servidor direito às férias.
- § 2º É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.
 - Art. 28. Durante as férias o servidor terá direito a todas as vantagens do seu cargo.
- Art. 29 Só é permitida a acumulação de férias até o máximo de dois anos, no caso de imperiosa necessidade de serviço.

Parágrafo único - Ocorrendo a situação prevista neste artigo, a autoridade administrativa competente deverá, em despacho escrito, cancelar as férias do servidor, justificando a razão do procedimento e definindo a nova data da concessão.

- Art.30. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, e convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
- Art.31 O pagamento da remuneração das férias será efetuado no mês antecedente ao gozo das mesmas.

CAPÍTULO XII DOS VENCIMENTOS

- Art. 32 Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos dos servidores e agentes administrativos da Câmara Municipal são os constantes do anexo I da presente Lei.
- Art. 33 O enquadramento dos servidores ocupantes de cargos efetivos dos servidores e agentes administrativos da câmara municipal nos novos cargos criados ocorrerá em conformidade com o disposto no quadro constante do ANEXO I desta Lei.
- §1º O enquadramento de que trata este artigo leva em consideração as gratificações por tempo de serviço já prestado, desempenho, aperfeiçoamento, perda e defasagem salarial, bem como o melhor aproveitamento dos servidores já existentes.
- §2º Para o enquadramento dos servidores de que trata este artigo deverá o presidente da câmara municipal, emitir portaria enquadrando os mesmos com suas novas e respectivas especialidades.
- Art. 34 Os cargos, bem como os respectivos vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, serão os constantes do ANEXO II da presente Lei.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes deverão estar permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de



CNPJ: 06.172.720/0001-10

trabalho, objetivando proporcionar melhor atendimento ao Parlamento e ao público, através das ações e dos meios necessários à consecução dos objetivos propostos pelo Parlamento Municipal.

- Art. 36 Os atuais agentes administrativos pertencentes ao quadro de pessoal Permanente da Câmara Municipal serão posicionados no nível e classe inicial na nova estrutura do plano de carreiras, cargo e remuneração, com remuneração da nova referência a partir da publicação, sem retroagir à data de admissão.
- Art. 37 Fica estabelecido reajuste anual aos vencimentos dos servidores integrantes do presente plano, tendo como parâmetro o percentual de correção do índice INPC ou outro índice oficial do Governo Federal, instituído (fixando) o mês de janeiro como data base para divulgação de portaria que conterá tabela de reajuste, a ser aplicada no mês subseqüente.
- Art. 38 Fica autorizado ao Presidente da Câmara, quando a necessidade da Casa Legislativa assim exigir, a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, objetivando a prover os cargos de provimento efetivos existentes e vagos no órgão do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 39 O Presidente da Câmara fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para a fiel execução da presente Lei.
- Art. 40 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão atendidas por conta de Recursos próprios consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias, dentro dos limites autorizados por lei.
- Art. 41 Eventuais omissões, desde que não criem aumento de despesas, poderão ser subsidiadas pelas leis municipais de Santo Antônio dos Lopes que disciplinam a matéria.
- Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA, em 24 de dezembro de 2018.

Emanuel Lima de Oliveira Prefeito Municipal



CNPJ: 06.172.720/0001-10

ANEXO ICargos Efetivos

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	REQUISITO	VALOR
Agente	Agente	02	Ensino médio	R\$1.800,00
Administrativo	Administrativo		Completo	
Auxiliar de	Auxiliar de	01	Ensino	R\$1.306,00
Serviços	Serviços		fundamental	
Diversos	Diversos		Completo	
Secretária	Secretária	01	Ensino médio	R\$1.800,00
			Completo	

ANEXO II

Cargos Comissionados



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES CNPJ: 06.172.720/0001-10

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	REQUISITO	VALOR
Advogado	Assessor Jurídico	01	Superior	R\$ 4.000,00
			Completo em	
			Direito e	
			registro na	
			OAB	
Contador	Contador	01	Superior	R\$ 4.000,00
			Completo em	
			Ciências	
			Contábeis e	
			registro no	
			CRC	
Tesoureiro	Tesoureiro	01	Ensino médio	R\$ 3.000,00
			Completo	
Pregoeiro	Pregoeiro	01	Superior	R\$ 3.000,00
			Completo e	
			Curso de	
			formação em	
			Pregoeiro	
Chefe de	Chefe de Gabinete	02	Ensino médio	R\$ 1.600,00
Gabinete			Completo	
Assessor	Assessor Especial	09	Ensino médio	R\$ 1.100,00

ANEXO III

Completo

ESPECIFICAÇÃO DE FUNÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E COMISSIONADOS

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Parlamentar

Área: Administração Setor: Administrativo

ATRIBUIÇÕES:

Especial

Parlamentar

Seleciona, classifica, cadastra e arquiva documentos em geral. Recebe, tramita, digita, confere, reproduz, organiza e arquiva documentos, ofícios e correspondências. Inserir dados em sistemas informatizados, bem como atualiza e consulta bancos de dados; Redigir expediente administrativo; Proceder à aquisição guarda e distribuição de material; Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviços, instruções, exposições de motivos; Realizar ou orientar coleta de preços; Realizar atividades afins.



CNPJ: 06.172.720/0001-10

QUALIFICAÇÃO;

Escolaridade Básica: Ensino Médio Completo

Carga Horária: 30 horas semanais.

IDADE: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso público

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Área: Administração Setor: Administrativo

ATRIBUIÇÕES:

Definição: compreende os cargos que se destinam a proceder a limpeza do prédio e instalações, varrer, desinfetar, coletar e acondicionar o lixo, retirar detritos, bem como realizar os serviços de copa e cozinha. Atribuições típicas: zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; limpar e arrumar as dependências e instalações do prédio, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; percorrer as dependências do edifício do Consórcio, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; preparar e servir café ou pequenos lanches a visitantes e servidores do Consórcio; manter limpos os utensílios de cozinha; verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; executar outras atribuições afins.

QUALIFICAÇÃO: Ensino Fundamental Completo

Carga Horária: 30 horas semanais.

IDADE: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso público

Cargo: SECRETÁRIA Área: Administração Setor: Administrativo

ATRIBUIÇÕES:

Executar, sob orientação, atividades de atendimento ao Publico em geral com presteza e educação; anotar e transmitir comunicações externas e internas; Atender ao público em geral com presteza e educação; Promover o atendimento aos clientes internos e externos; Encaminhar pessoas e solicitações aos setores competentes; Receber correspondência, convites, encomendas e providenciar o devido encaminhamento; Anotar e transmitir comunicações externas e internas; Inserir atualizando o cadastro em banco de dados e arquivos do sistema informatizados; Zelar pelos equipamentos e sistemas informatizados disponíveis na execução de suas atividades; Auxiliar na realização dos eventos da Câmara. Recepcionar, identificar e registrar autoridades e lideranças para fins de comunicação; Organizar e manter atualizados fichários, documentos e correspondências de sua área de atuação; Prestar, sob orientação, informações gerais sobre a Câmara; Acompanhar os serviços sob suas responsabilidades, propor alternativas



CNPJ: 06.172.720/0001-10

e promover ações para o alcance dos objetivos da instituição; Acompanhar as publicações relacionadas com sua atividade profissional; Executar as suas atividades de forma integrada com as das demais unidades da Câmara, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições; Conhecer o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica da Câmara Municipal Santo Antônio dos Lopes - MA

QUALIFICAÇÃO:

Escolaridade Básica: Ensino Médio Completo e/ou Curso Formação Técnica equivalente ao Ensino

Médio

Carga Horária: 30 horas semanais.

IDADE: mínima: 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso público.

Cargo: ADVOGADO - ASSESSOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Assessoria jurídica ampla para o pleno exercício das funções legislativas, na Câmara Municipal; Descrição Analítica: Examinar previamente sob o ponto de vista Jurídico os Projetos de Lei e demais atos legais que forem submetidos à apreciação do plenário; emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica, dar informações de ordem verbal ou escrita, prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Presidente da Câmara Municipal; instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos c financeiros, sob a ordem jurídica, assessorar as comissões permanentes ou provisórias, atendendo os interesses da Câmara Municipal no Poder Judiciário, e executar tarefas afins estudar a legislação referente ao órgão que trabalha ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 30 horas semanais. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 21 anos,

b) Bacharel em Direito com inscrição na respectiva Classe.

RECRUTAMENTO: O cargo é de livre nomeação do Presidente da Câmara.

Cargo: ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar os servidores e Vereadores, nas reuniões das Comissões, nas audiências públicas e das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais da Câmara de Vereadores; Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas, Pedidos de Providências, requerimentos, Pedidos de Informações, Indicações, Projetos de Leis; auxiliar a direção e fazer o controle de movimentação de entrada e saída de processos, preencher fichas; operar microcomputador c executar tarefas externas c internas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Médio Completo.



CNPJ: 06.172.720/0001-10

RECRUTAMENTO: O cargo é de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal.

Cargo: CONTADOR

ATRIBUIÇÕES;

Supervisão e assessoramento na realização das tarefas de ordem contábil e orçamentária; Examinar previamente sob o ponto de vista contábil os projetos de lei e demais atos legais que forem submetidos á apreciação do plenário; Prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Presidente da Câmara Municipal; Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem contábil, assessorar as comissões permanentes ou provisórias, defender os interesses da Câmara Municipal no Tribunal de Contas do Estado; Assessorar os Vereadores na fiscalização dos atos do Executivo, na questão orçamentária prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos procedimentos da execução financeira do Executivo e Legislativo Municipal; Assessorar os serviços de contabilidade e tesouraria do Legislativo Municipal e executar tarefas afins; Executar a escrituração analítica de atos e fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receitas e despesas; conciliar contas bancárias e de caixa; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares; efetuar os lançamentos das receitas por caixa e bancos; extrair contas de devedores; examinar processos de prestação de contas;

CONDIÇÕES DE TRABALHO;

A) geral; carga horária semanal de 30 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 21 anos.
- b) Técnico em contabilidade.
- c) Inscrição no CRC.

RECRUTAMENTO: O cargo é de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal.

Cargo: TESOUREIRO

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar e chefiar a Tesouraria, exigir o cumprimento de tarefas próprias do setor, prestar assessoria, financeira e orçamentária; movimentar fundos, informar a Presidência e direção sobre o saldo das contas bancárias e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; assinar e endossar cheques; encaminhar relatórios e solicitar a sua publicação. Informar ao Diretor Executivo o andamento dos trabalhos. Elaborar boletins mensais e fazer folha de pagamento aos servidores e vereadores e seus respectivos vencimentos e encargos e entregar cópias dos contracheques. Controlar o recebimento dos repasses orçamentários e saldo bancário e fazer o pagamento da aquisição de materiais e bens adquiridos pela Câmara e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) Idade mínima de 21 anos;
- b) Ensino Médio Completo.

RECRUTAMENTO: O cargo é de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal DECLARAÇÃO



CNPJ: 06.172.720/0001-10

Cargo: PREGOEIRO

ATRIBUIÇÕES:

Os pregoeiros e a equipe de apoio da Câmara Municipal de tem por missão realizar licitações nas modalidades pregão presencial e pregão eletrônico. Compete ao pregoeiro; Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração e pela equipe de apoio; Conduzir a sessão pública; Credenciar os interessados; Receber os envelopes os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; Verificar e julgar as condições de habilitação; Realizar a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; Indicar o vencedor do certame; Elaborar e assinar a Ata do Pregão; Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; Encaminhar o processo devidamente instruído após a adjudicação à autoridade superior e propor a homologação; e Havendo recurso, encaminhá-lo à autoridade competente, com todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, para subsidiar a decisão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

a) Idade mínima de 21 anos;

b) Ensino Superior Completo e Curso de Formação em Pregoeiro.

RECRUTAMENTO: O cargo é de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal

Cargo: CHEFE DE GABINETE

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do Vereador, realizando as tarefas pertinentes e distribuindo-as aos demais cargos do Gabinete; Supervisionar ou elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo; Coordenar o atendimento aos munícipes e reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao vereador na organização e funcionamento do gabinete; Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; Assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Vereador; Receber, preparar e expedir correspondências do Vereador; Responsabilizar- se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo do gabinete; Organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete; Controlar os gastos do gabinete e zelar pela otimização dos recursos fornecidos pela Câmara; Solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos ao gabinete; Realizar, a pedido do vereador, o relatório de atividades do gabinete; Assessorar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno; Cumprir as determinações do vereador; Exercer outras atividades correlatas

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) Idade mínima de 21 anos;
- b) Ensino Médio Completo.

RECRUTAMENTO: O cargo é de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES CNRL OC 172 720/0001 10

CNPJ: 06.172.720/0001-10

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA, em 24 de dezembro de 2018.

Emanuel Lima de Oliveira Prefeito Municipal